



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[WWW.crea-rs.org.br](http://WWW.crea-rs.org.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

**PROCESSO Nº 2026.000008189-8**

### **ESCLARECIMENTO II**

**De:** Pregoeiro CREA-RS

**Para:** Licitantes

**Data:** 13/10/2026

Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 33/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SUPERIOR, DESTINADOS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO AOS COLABORADORES DO CREA-RS, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E REFEIÇÕES PRONTAS EM ESTABELECIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Os esclarecimentos foram encaminhados para análise e manifestação da área requisitante/técnica, considerando a previsão no termo de referência.

#### **Pergunta 1:**

Será aceito taxa negativa?

#### **Resposta 1:**

Conforme item 15.15.3. do Edital: não serão aceitos valores inferiores a R\$ 100,00 (taxa 0%), considerando a impossibilidade de contratação da taxa negativa.

#### **Pergunta 2:**

Considerando que o item 6.19.1 do Edital prevê a aplicação dos critérios de desempate conforme a ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e que o certame será realizado por meio da plataforma Compras.gov.br, questiona-se:

**2.1.** Está correto o entendimento de que, para aplicação do critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, esse órgão observará os requisitos, parâmetros e classificações estabelecidos pela Instrução Normativa MGI nº 382/2025?

**2.2.** Em caso positivo, entende-se que somente permanecerão na disputa desse critério as licitantes que comprovarem o efetivo atendimento aos requisitos previstos na IN MGI nº 382/2025, no artigo 5º, sendo que apenas após a análise desse critério e eventual persistência



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[WWW.crea-rs.org.br](http://WWW.crea-rs.org.br)

do empate serão aplicados, sucessivamente, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Ainda, está correto o entendimento de que eventual declaração falsa quanto ao atendimento dos requisitos da IN MGI nº 382/2025, ou a apresentação de informação ou documento inverídico para fins de obtenção do benefício previsto no art.5 da IN MGI nº 382/2025, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e da comunicação do fato aos órgãos competentes?  
Está correto o entendimento?

**Resposta 2:**

Em caso de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observadas também as disposições pertinentes da Instrução Normativa MGI nº 382/2025. Caso seja constatada a apresentação de declaração falsa ou de documento inverídico, a ocorrência será encaminhada à análise do setor jurídico competente para avaliação das medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

---

Felipe de Moraes Serafini  
Pregoeiro CREA-RS